



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

**Escola Superior  
de Saúde**

**REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO  
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

Aprovado em reunião plenária do Conselho Pedagógico em 25/05/2022

*Maria do Carmo de Jesus Rocha*

Homologado pela Diretora da Escola em 28/07/2022.

*Maria Amora Gonçalves Pereira*

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1.º (Função)**

1. O presente Regimento pretende concretizar e completar as disposições dos estatutos da Escola Superior de Saúde, adiante designada por ESS, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), no que respeita à composição, funcionamento e competências do Conselho Pedagógico (CP).
2. O CP pronuncia-se sobre a orientação e a melhoria pedagógica na ESS e tem como finalidade contribuir para a qualidade pedagógica do ensino ministrado.
3. No exercício das suas funções, o CP rege-se pelo presente regimento e pelas disposições legais e estatutárias indicadas.
4. Nas dúvidas e omissões aplica-se o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **ARTIGO 2.º (Composição)**

1. O CP é constituído por igual número de representantes dos/as docentes e dos/as estudantes.
2. O número de membros do CP é igual a um/a docente e um/a estudante por cada 1.º e 2.º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento, ou elevado para oito, se da aplicação desta regra resultar um número inferior.

### **ARTIGO 3.º (Eleição dos membros)**

1. Os membros do CP são eleitos por sufrágio secreto, por cursos e por corpos, entre os/as docentes e os/as estudantes, podendo adotar-se o sistema de voto presencial ou voto eletrónico.
2. O processo eleitoral é regulado pelos estatutos do IPVC e pelos estatutos da ESS.
3. O/A representante dos docentes no CP é eleito/a por todos os docentes do curso, de entre os/as docentes que reúnem condições para serem eleitos como membros do conselho técnico-científico.
4. O/A representante dos estudantes no CP é eleito/a por todos os estudantes do curso com matrícula regularizada.

### **ARTIGO 4.º (Mandato dos membros)**

1. O mandato dos membros do CP é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Os membros eleitos do CP perdem o mandato, quando designadamente:
  - a) Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;
  - b) Faltem a mais de duas reuniões, durante o respetivo mandato, exceto se houver justificação por escrito aceite pelo/a presidente do CP;
  - c) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
  - d) Alterem a qualidade pela qual pertencem ao CP.

- 
3. Quando se verificar a perda de mandato de algum dos membros, compete à mesa do CP diligenciar para que se proceda à sua substituição, pelo elemento seguinte mais votado.
  4. Para efeito de desempate, no caso da substituição, seguir-se-á o critério da antiguidade.
  5. O(s) novo(s) elemento(s) apenas completa(m) o mandato do(s) cessante(s).
  6. Em caso de renúncia ou perda de mandato dos membros eleitos, a substituição prevista no n.º 3 deverá realizar-se no prazo de um mês.

**CAPÍTULO III**  
**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

**ARTIGO 5.º**  
**(Competências do Conselho Pedagógico)**

Compete ao CP:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização, análise e divulgação de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola;
- d) Promover a realização, análise e divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes;
- e) Apreciar os relatórios de atividades dos cursos;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- g) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da escola;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

**ARTIGO 6.º**  
**(Presidente do Conselho Pedagógico)**

1. Preside ao CP um/a dos/as docentes que o integra, eleito por todos os membros do órgão para um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez, nos termos dos estatutos do IPVC e da Escola.
2. O/A presidente cessante convocará o plenário para a eleição do novo presidente, devendo constar como ponto da ordem de trabalhos da reunião.
3. O/A presidente do CP é eleito pelo plenário, sob o sistema de escrutínio de maioria absoluta, por voto secreto e uninominal.
4. No caso de nenhum dos membros ter obtido o número de votos a que se refere o número anterior, efetuar-se-á, de imediato (na mesma reunião), nova votação, entre os dois membros mais votados, considerando-se eleito aquele que obtenha maior número de votos.

**ARTIGO 7.º**  
**(Competências do Presidente)**

Ao/À presidente do CP compete:

- a) Representar oficialmente o CP;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do plenário, assim como elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Usar o voto de qualidade sempre que se justifique e quando a votação não seja efetuada por escrutínio secreto;
- d) Propor e submeter à votação do plenário um/a docente vice-presidente, que o/a substitui nas suas faltas e impedimentos e um/a estudante como secretário;
- e) Despachar assuntos urgentes de natureza pedagógica, submetendo-os posteriormente à ratificação do Conselho;
- f) Promover e dinamizar as eleições previstas no artigo 3º do presente Regulamento;
- g) Assegurar o normal funcionamento de todas as funções do CP até à sua substituição efetiva.

**Artigo 8.º**  
**(Funcionamento)**

1. O CP funciona em plenário.
2. O CP pode constituir grupos de trabalho para fins específicos, denominadas Comissões Especializadas, sendo que as funções, a duração do mandato e a natureza dos pareceres destes grupos serão definidos no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

**Artigo 9.º**  
**(Plenário)**

1. O plenário funciona com todos os membros efetivos do CP.
2. Nas reuniões do plenário podem participar o/a diretor/a da escola, um/a representante da associação de estudantes e os/as coordenadores/as de curso não eleitos/as para o CP, sem direito a voto.
3. Todos os elementos previstos no n.º 2 podem fazer-se representar nas reuniões, em caso de impossibilidade por outros membros dos respetivos órgãos.
4. Podem ainda participar nas reuniões do plenário, sem direito a voto, outras pessoas cuja presença se mostre relevante para as matérias em discussão, desde que seja convidado/a pelo/a presidente do CP ou por proposta da maioria dos membros.

**Artigo 10.º**  
**(Mesa do Plenário)**

1. A mesa do plenário é constituída pelo/a presidente do CP, um/a vice-presidente e um/a secretário/a.
2. O mandato da mesa é de dois anos.
3. Os elementos da mesa perdem o mandato quando perderem a qualidade de membros do CP nos termos do n.º 2 do artigo 4.º deste regimento.
4. Em caso de perda de mandato do/a vice-presidente e/ou secretário/a, compete ao/à presidente promover a sua substituição, sendo que os novos elementos apenas completam o mandato dos cessantes.

5. A destituição do/a presidente pode ser proposta por um conjunto formado por metade mais um dos membros do CP, devendo ser incluída na ordem de trabalhos da reunião.
6. A aprovação da proposta, referida no n.º anterior, está sujeita a uma maioria qualificada de dois terços dos membros do CP, em votação secreta.
7. A demissão ou destituição do/a presidente implica a demissão automática dos restantes elementos da mesa e obriga à realização de novas eleições para presidente do CP.

**Artigo 11.º**  
**(Competências da Mesa do Plenário)**

Compete à mesa do plenário:

- a) Coadjuvar o/a presidente na condução dos trabalhos;
- b) Proceder à verificação das presenças;
- c) Elaborar e assinar as atas das reuniões;
- d) Submeter à votação as decisões e pareceres sobre as matérias que integram a agenda de trabalhos;
- e) Gerir o tempo das reuniões;
- f) Proceder à divulgação das deliberações;
- g) Garantir a coordenação das atividades dependentes do CP.

**Artigo 12.º**  
**(Comissões Especializadas)**

1. As comissões especializadas são criadas pelo plenário funcionando nos termos que venham a ser definidos a cada momento de acordo com os objetivos pretendidos.
2. A sua constituição obedecerá sempre ao princípio da paridade entre docentes e estudantes.
3. As comissões poderão solicitar a colaboração de membros exteriores ao CP sempre que tal se mostre necessário.
4. Cada comissão elegerá, de entre os seus membros, um/a coordenador/a.

**Artigo 15.º**  
**(Reuniões)**

1. O plenário do CP reúne ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa e convocação do/a seu/sua presidente ou de um terço dos seus membros.
2. As reuniões extraordinárias do plenário do CP são convocadas pelo/a presidente, por sua iniciativa ou sempre que expressamente solicitado por um terço dos seus membros, sob forma escrita, precisando o(s) assunto(s) que desejam ver tratado(s). A reunião deve ser marcada num prazo nunca inferior a 15 dias da apresentação do pedido.
3. As reuniões ordinárias do plenário serão convocadas, por correio eletrónico, pelo/a presidente, com a antecedência mínima de sete dias com a indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos.
4. As reuniões extraordinárias do plenário serão convocadas no mínimo com 48 horas de antecedência.

5. Qualquer membro poderá propor assuntos para a ordem de trabalhos nas reuniões do CP, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de nove dias, para as reuniões ordinárias e estes pontos se situem dentro da esfera de competência do órgão.
6. As reuniões do plenário iniciam-se à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
7. Não se verificando o disposto no número anterior e volvidos trinta minutos, a reunião inicia-se com qualquer número de elementos presentes.
8. A duração máxima de uma reunião é de três horas, podendo a reunião ser desdobrada em mais do que uma sessão.

**Artigo 16º**  
**(Deliberações e formas de votação)**

1. As deliberações são tomadas por votação de braço levantado.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo o/a presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Sempre que não se disponha de forma diferente, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.
4. Nas deliberações, cada membro do CP tem direito a um voto, competindo ao/à presidente voto de qualidade, em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

**Artigo 17º**  
**(Ata da reunião)**

1. A ata de cada reunião apresentará sucintamente o que nela tiver ocorrido, com destaque para as deliberações, tomadas de posição e resultados de votações efetuadas.
2. Serão, além disso, exaradas as intervenções feitas, quando tal for expressamente solicitado pelos seus autores, inclusive eventuais declarações de voto.
3. Igualmente constará na ata a lista de presenças, a justificação de ausências e a ordem de trabalhos definitiva.
4. As atas ficarão arquivadas numa pasta física, sendo passíveis de serem acedidas pela comunidade académica, mediante solicitação devidamente fundamentada.
5. As atas são lavradas pelo/a secretário/a e postas à apreciação e aprovação do plenário no início da reunião ordinária posterior ou, quando necessário, no final da reunião a que a mesma se reporta. No final de cada reunião é também aprovada a ata em minuta.
6. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
7. As deliberações do CP adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, ou, excecionalmente, depois de assinadas as minutas das mesmas, onde conste a deliberação aprovada, sendo que a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
8. As declarações de voto serão redigidas pelos seus autores e entregues ao/à secretário/a que as fará incluir na ata.

**Artigo 18º**  
**(Faltas e precedência de serviço)**

1. Os/As docentes, quando eleitos/as, têm a obrigatoriedade de assumir e desempenhar o cargo ou tarefa para que são eleitos/as.
2. Os/as estudantes não têm essa obrigação, mas deve-lhes ser facultada a possibilidade de poderem exercer as funções para as quais são eleitos/as.
3. A comparência a reuniões dos órgãos da escola precede todos os demais serviços escolares, com exceção dos exames, concursos ou participações em júris, participação em congressos ou reuniões científicas superiormente autorizadas, ou demais situações superiormente autorizadas pelo órgão competente.
4. Quando um membro não puder comparecer a uma reunião deve comunicar e justificar ao/à presidente do CP com antecedência de 48 horas ou nos cinco dias úteis após a reunião se a natureza da falta não permitir que aquela antecedência seja respeitada.
5. As faltas não justificadas são comunicadas ao/à diretor/a da Escola, para os efeitos legais.
6. A decisão sobre a aceitação ou não da justificação das faltas não previstas no n.º 3, compete ao/à presidente do CP.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19.º**  
**(Revisão do regimento)**

Este regimento pode ser revisto:

- a) Ordinariamente, no trimestre inicial de cada mandato, ou, extraordinariamente, por proposta de um terço dos/as conselheiros/as, expressa em ordem de trabalhos e aprovada por maioria qualificada de dois terços;
- b) Sempre que houver alterações dos estatutos da ESS e/ou do IPVC que obriguem a alterações consequentes neste regimento.

**Artigo 20.º**  
**(Disposições Finais)**

Qualquer omissão ou alteração ao presente regimento será resolvida pelo CP com base em proposta subscrita por um/a ou mais elementos, requerendo a sua aprovação um número de votos superior a dois terços do número de membros do CP em efetividade de funções.

**Artigo 21.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo CP e depois de homologado pelo/a diretor/a da ESS do IPVC.